



**Vereador Folha**

**PROJETO DE LEI N° 109, DE 4 DE AGOSTO DE 2023.**

**Dispõe sobre a comercialização de raticidas e demais venenos no município de Palmas e dá outras providências.**

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos que comercializam raticidas e demais venenos no município de Palmas ficam obrigados a manter um cadastro que permita a identificação dos compradores.

**§1º** - O cadastro deve ser mantido pelo estabelecimento pelo período de 1 ano a partir da data da compra.

**§2º** - O registro do comprador deve conter as seguintes informações: nome completo, RG, CPF e endereço.

**Artigo 2º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhetas) vezes o valor das Unidades Financeiras Municipais - UFM's, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

**Artigo 3º** - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Folha**  
Vereador de Palmas



## Vereador Folha

### JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição", além de "responsabilidade por dano ao meio ambiente".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

São comuns os casos de óbitos de animais domésticos vítimas de envenenamento, que não raramente ocorrem em massa e dizimam cães e gatos de um bairro inteiro. Uma maneira de dificultar esse tipo de delito seria por meio da imposição de maior controle na comercialização, estabelecendo-se a obrigatoriedade de identificação e cadastro dos compradores de veneno.



### Vereador Folha

É importante que exista um registro que possibilite a busca por possíveis autores de crimes de envenenamento.

Assim, trata-se de uma proposta que tem a finalidade de proporcionar mais segurança aos animais domésticos, dificultando a ocorrência de uma prática cruel contra espécies sob a tutela humana.

**Folha**  
Vereador de Palmas